



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.361, DE 2025 **(Do Sr. Ronaldo Nogueira)**

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. RONALDO NOGUEIRA)

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem.

Art. 2º A Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Com o objetivo de incentivar as indústrias e as entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, a União facultará às pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente direcionados a:

..... (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa a trazer ganhos para a economia circular no território nacional, ao tornar permanentes os incentivos à indústria de reciclagem, previstos na Lei nº 14.260/2021.

A Lei sob alteração estabelece incentivos fiscais e benefícios à cadeia produtiva da reciclagem, permitindo deduções no imposto de renda para pessoas físicas e jurídicas que apoiem projetos de reciclagem previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente.



É preciso se ressaltar que a regulamentação desta Lei, para sua efetivação pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA –, só ocorreu em dezembro de 2024¹, com recebimento de projetos a partir de janeiro de 2025. Com isso, dos cinco anos previstos para validade da política, três já decorreram, e somente agora estão dadas as condições para sua efetivação, com orçamentação, equipe dedicada, sistema de cadastro de propostas e fluxo de trabalho estruturado.

A despeito do período em que não esteve operacional, a política é muito promissora. Em apenas poucos meses de sua regulamentação, o Departamento de Resíduos Sólidos, da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, já recebeu mais de 70 projetos, que atualmente se encontram sob análise e que, logo, poderão trazer energia para o setor e resultados ambientais positivos para todos, por meio de aumento da cooperação entre a iniciativa privada, o terceiro setor e o Estado.

A reciclagem desempenha um papel fundamental na redução do impacto ambiental, na geração de empregos e no fortalecimento da economia verde. A manutenção desses incentivos permitirá a ampliação dos investimentos no setor e o fortalecimento de cooperativas e empresas que atuam na reutilização e reciclagem de resíduos sólidos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado RONALDO NOGUEIRA (REPUBLICANOS-RS)

2025-577

¹ <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/mma-publica-portaria-que-regula-a-lei-de-incentivo-a-reciclagem#:~:text=Segundo%20a%20Portaria%20GM%2FMMA,produtivas%20no%20setor%20da%20reciclagem.>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.260, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202112-08;14260
---	---

FIM DO DOCUMENTO